

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº

Dispensa Nº

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE RECREAÇÃO PARA CARNAVAL, conforme quantitativos constantes no item 1 deste Termo de Referência. de acordo com as especificações técnicas abaixo descritas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>Spray de Espuma para Carnaval: Composta por: Água Desmineralizada, Decil Poliglucosídeo, Ésteril Ésteres Esteriárico, Palmístico, Mirístico, Emulsionante e Propolente: Propano/Butano. - pH: 5,5-6,5 - Viscosidade: 100-500 mPa.s - Densidade: 0,9-1,1 g/cm³ - Cor: Branca ou colorida - Cheiro: Fragrância suave e agradável Com válvula macia e anatômica, embalagem de alumínio de 400 ml/200 g. - ANVISA: Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - ISO 9001: Certificação de qualidade.</p>	1.330	R\$ 19,59	R\$ 26.061,35

2.1. Foram realizadas diversas pesquisas de mercado nos portais públicos de licitação e com fornecedores.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente aquisição se faz necessária pois os materiais serão distribuídos para as crianças, proporcionando uma maior interatividade, mais diversão e alegria nas matinês de carnaval.

3.2. A programação alusiva ao carnaval, ao longo dos anos, sempre atraindo munícipes, visitantes, turistas e brincantes onde são realizadas as festas. A realização do Carnaval Popular do Município atrairá não somente a população do nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cravinhos em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da

Secretaria de Cultura e Turismo, estimula toda a cadeia produtiva, como também proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas da região.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

- 4.1. Deverá a empresa contratada entregar os objetos pretendidos dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidos pelas normas e regulamentos atinentes ao objeto na Rua Dr. Julio Xavier, 698 – Jd Bela Vista- Cravinhos / SP.
- 4.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato será executado pela Secretaria Municipal da Cultura, representada pelo servidor: Carlos Alessandro Neto a fim de verificar a conformidade dos materiais contido neste Termo de Referência.
- 4.3. Os custos de entrega deverão estar inclusos no orçamento, isentando a Contratante de qualquer valor adicional de deslocamento ou qualquer outra despesa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de vigência para entrega do objeto será de 02 (DOIS) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos que será exercido pelo Sr. Carlos Alessandro Neto.
- 7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 7.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 7.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 7.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 7.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 7.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 7.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 7.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração

a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
7.13. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentaria em anexo

9. SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva gradação.
- 9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.10. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- 9.11. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 9.12. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 9.13. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

Cravinhos, 02 de fevereiro de 2026

CARLOS ALESSANDRO NETO
Fiscal de contrato

ANDRÉA GASPAR CARRASCOSA
Secretária Municipal da Cultura